



CRIA A POLÍTICA DE DIREITO DA MULHER A TER UM ACOMPANHANTE NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CONTAGEM.

A Câmara Municipal de Contagem aprova:

Art. 1º - Fica assegurado às mulheres o direito a ter um acompanhante, pessoa de sua livre escolha, nas consultas e exames, inclusive os ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde do Município de Contagem.

§ 1º O direito disposto no caput pode ser exercido, exclusivamente, pela mulher a ser atendida, na forma de solicitação de acompanhamento de outra pessoa que esteja presente no local.

§ 2º O definido no § 1º, acima não exclui o direito assegurado no artigo 1º desta Lei.

Art. 2º - Todo estabelecimento de saúde deve informar o direito a que se refere o art. 1º, em local visível e de fácil acesso as pacientes.

Art. 3º - O descumprimento desta Lei acarretará:

Parágrafo Único: Quando praticado por funcionário público, o infrator estará sujeito as penalidades previstas na Lei municipal nº 2160/1990 de Contagem/MG.

Art. 4º - Os estabelecimentos de saúde privados localizados no município de Contagem, em caso de infringir o disposto nesta Lei, estará sujeito a multa de 2% a 50% do seu faturamento bruto mensal.

Art. 5º - O disposto no Art. 3º e 4º do que se trata essa Lei compete à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 31 de Agosto de 2022.

Daisy Silva
Vereadora

Vereadora
**Daisy
Silva**

